



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23 / 2009

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa Diretora, com base no parágrafo 5º do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

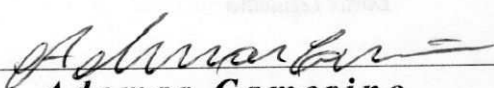
Art. 1º - O inciso XVIII, do artigo 135, da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

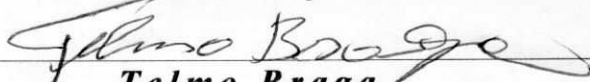
Art. 135 - ...

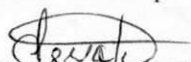
...
XVIII – garantia de transporte gratuito para os professores que lecionam na zona rural, durante o período letivo, bem como, a critério do Executivo, transporte gratuito ou auxílio transporte para os demais servidores municipais lotados nas escolas da zona rural, independente do limite fixado no inciso VI do artigo 51 desta Lei Orgânica, durante o período letivo;

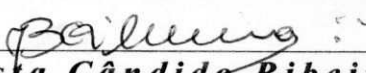
...
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de agosto de 2009


Ademar Camerino.
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


Telmo Braga.
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


Sebastião Fernando Levate.
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


João Baptista Cândido Ribeiro.
1º Secretário da Câmara Municipal de Muriaé – MG.


Devail Gomes Corrêa.
2º Secretário da Câmara Municipal de Muriaé – MG.